

Evento: XXII Jornada de Pesquisa

DESIGUALDADE RACIAL E O PAPEL DAS AÇÕES AFIRMATIVAS NA SUA SUPERAÇÃO¹ RACIAL INEQUALITY AND THE ROLE OF AFFIRMATIVE ACTIONS IN ITS OVERCOMING

Geciana Seffrin², Willian Matheus Heineck³

¹ Artigo final da matéria Direitos Humanos, Reconhecimento e Diferença do Curso de Mestrado em Direitos Humanos da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUI.

² Mestranda em Direitos Humanos pela Unijuí/RS; Especialista em Direito Público com Ênfase em Gestão Pública para o Ensino no Magistério Superior pela Faculdade Damásio; Procuradora Geral do Município de Três Passos/RS. E-mail: gecianas@gmail.com.br

³ Graduado em Direito da UNIJUI, Acadêmico do Mestrado em Direitos Humanos da UNIJUI, Técnico em Informações Geográficas e Estatísticas do IBGE, Chefe da Agência do IBGE em Três Passos/RS, Vereador pelo Município de Três Passos/RS tocha.tche@gmail.com

RESUMO

O Brasil, em toda a sua história, sempre foi marcado por acentuada desigualdade racial. Inobstante a isso, o debate acerca das ações afirmativas como instrumento para sua superação ainda é relativamente recente. A partir desta constatação, o artigo discute de que forma a criação e utilização de políticas públicas como instrumentos de reparação e reconhecimento, principalmente a partir da metade do século XX, podem modificar essa realidade. Apresenta, também, como, especificamente, a figura das ações afirmativas pode ser utilizada para suplantar as desigualdades raciais e oferecer condições igualitárias de desenvolvimento para todos, indistintamente.

ABSTRACT

Brazil, throughout its history, has always been marked by accentuated racial inequality. In spite of this, the debate about affirmative action as an instrument for its overcoming is still relatively recent. Based on this observation, the article discusses how the creation and use of public policies as tools for redress and recognition, especially since the mid-twentieth century, can modify this reality. It also shows how, specifically, the figure of affirmative actions can be used to overcome racial inequalities and offer equal conditions of development for all, without distinction

PALAVRAS-CHAVE: desigualdade; racismo; ações afirmativas.

Evento: XXII Jornada de Pesquisa

KEYWORDS: inequality; racism; Affirmative actions

1 INTRODUÇÃO

Falar sobre desigualdade racial é falar sobre um assunto que perpassa séculos, mas ainda se mostra muito contemporâneo, na medida em que passados quase cento e trinta anos da abolição da escravidão não é difícil perceber quais as heranças são carregadas pelos descendentes dos milhares e milhares de negros africanos que foram escravizados em solo brasileiro.

Não temos mais senzalas, mas um breve caminhar pelas margens das cidades ou uma singela inclinação no olhar para observar os morros favelados, nos faz concluir que, ainda que de forma travestida, o passado colonial do Brasil parece continuar muito presente, na medida em que podemos visualizar com assustadora facilidade uma sociedade marcada pela hierarquia entre as classes e a segregação sócio espacial.

Diante desta conjuntura, superar o preconceito e empenhar muita determinação para igualar as condições de acesso aos direitos de cidadania e encontrar espaço no mercado de trabalho, por exemplo, continuam representando um enorme desafio para os mais de 50% da população brasileira auto declarados pretos ou pardos no último censo realizado pelo IBGE, no ano de 2010.

Essa situação é decorrência de vários fatores históricos e sociais mas, sobretudo, encontra na figura do Estado o grande responsável pela sua perpetuação no tempo e no espaço, ou seja, essa condição de desigualdade não decorreu apenas das relações entre as pessoas, embora também se desse em função disso, mas foram políticas adotadas pelo Estado, ou políticas que o Estado deixou de adotar, as grandes responsáveis pela atual conjuntura, daí porque cabe ao Estado uma grande fatia da responsabilidade pela reversão deste processo.

Em razão disso, o presente artigo tem como objetivo geral abordar de que forma o Estado brasileiro tem atuado ao longo dos anos para que, de fato, as suas ações e políticas públicas possam auxiliar para que as desigualdades de toda a ordem, mas especialmente raciais, sejam superadas.

Para tanto, o trabalho inicia com a delimitação de alguns conceitos preliminares necessários para que se compreenda o “recorte” feito no tema, apresentado o significado de expressões como diferença, desigualdade, raça, preconceito, racismo, discriminação, ações afirmativas e políticas públicas.

Na sequência, será abordada a criação e utilização de políticas públicas como instrumentos de reparação e reconhecimento no cenário brasileiro a partir da metade do século XX, mencionando exemplos encontrados na legislação pátria além de, de forma breve, discorrer sobre a importância do julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 186, pelo STF, no ano de 2012, que versava sobre a constitucionalidade da política de cotas étnico-raciais para a seleção de estudantes da Universidade de Brasília (UnB).

Evento: XXII Jornada de Pesquisa

Por fim, o artigo traz a figura das ações afirmativas como forma de superar as desigualdades sociais, salientando a importância de serem desenvolvidos mecanismos eficazes, a exemplo do que é o PROUNI, para serem aplicados como uma espécie de reforço para fazer com que os grupos historicamente discriminados alcancem um patamar de igualdade em relação a outros grupos que não foram vítimas de discriminação e, assim, tenham acesso a condições mais igualitárias de desenvolvimento.

2 METODOLOGIA

Para alcançar os objetivos propostos neste artigo, a pesquisa foi orientada pela metodologia teórica-descritiva, tendo utilizado como método de abordagem o hipotético-dedutivo e, como técnica de procedimento foi empregada a pesquisa bibliográfica, com interpretação crítica.

3 DESIGUALDADE RACIAL E O PAPEL DAS AÇÕES AFIRMATIVAS NA SUA SUPERAÇÃO

3.1 Estabelecendo alguns conceitos preliminares

De início, se mostra importante realizar alguns esclarecimentos preliminares, que são fundamentais para a compreensão do contexto que se pretende abordar ao longo deste artigo, especialmente para que fique claro o recorte que será feito no assunto - que possui conteúdo consideravelmente extenso e com várias vertentes para o debate.

O primeiro ponto que se faz necessário esclarecer é referente ao que pode ser compreendido como “diferença” e “desigualdade” que, no dicionário, até são sinônimas: diferença - qualidade ou estado de diferente, desigualdade; desigualdade - qualidade daquele ou daquilo que é desigual, diferença, diversidade. Mas, no contexto social, são conceitos distintos.

A humanidade é bastante diversificada. Não só nas características pessoais, individuais, mas fundamentalmente, diversa no modo através do qual cada indivíduo “vê”, “enxerga” o outro e a si próprio. Através dessa percepção do outro e de si próprio construímos a ideia de divisão social, que pode ser entendida referindo-se as diferenças substanciais, protegidas e padronizadas que existem entre as pessoas

A diferença, ou as diferenças, são constitutivas dos seres humanos, razão pela qual não podem ser suprimidas. Assim, é possível afirmar, sem receios, que até individualmente um ser humano é diferente do outro no que tange, por exemplo, a construção de sua personalidade, suas características físicas, etc. Mas as diferenças também se agregam em alguns grupos, podendo ser de ordem biológica, como, por exemplo, homens e mulheres, ou de ordem social ou cultural, pois cada região tem seus sotaques, suas gírias, seus costumes, por exemplo.

A diferença gera complementaridade. Homens e mulheres complementam-se na criação, nas funções familiares, nas tarefas, no pensar e no transformar o mundo que os rodeia.

Por outro lado, a desigualdade - aqui compreendida como acesso aos direitos de cidadania -, é

Evento: XXII Jornada de Pesquisa

passível de supressão (ao menos em tese). Isso por que ela decorre de alguns tipos de diferenças construídas socialmente que dão origem a barreiras sociais e acabam deixando de ser uma simples diferença, passando a se transformar em verdadeiro critério de distinção/preterição. As desigualdades, são, portanto, uma condição de acesso desproporcional aos recursos, materiais ou simbólicos, fruto das divisões sociais.

Deste modo, enquanto pensar diferenças significa se render à própria diversidade humana, abordar a questão da desigualdade implica em considerar a multiplicidade de espaços em que esta pode ser avaliada. Avalia-se a desigualdade no âmbito de determinados critérios ou de certos espaços de critérios: raça, rendas, riquezas, liberdades, acesso a serviços ou a bens primários, capacidades, etc.

Nesse ponto, importante também esclarecer que ao longo presente artigo o termo “raça” será empregado no sentido de designar diferentes grupos de seres humanos. Em outras palavras, o termo “raça” não será utilizado no sentido biológico, mas como uma forma de identificar diferentes grupos humanos por conta de sua origem étnico-racial, ou seja, como uma forma construída socialmente para identificar indivíduos em razão de seu fenótipo, de sua origem nacional, etc.

Há, inclusive, muita confusão feita pela “grande mídia” quanto ao emprego correto do termo “raça”, especialmente porque essa confusão parece ser intencional no sentido de manter sob o manto da ignorância o processo de construção das hierarquias sociais, ou seja, daqueles que são considerados que devem ficar em um nível inferior e daqueles que são considerados que sempre devem estar em um nível superior.

Assim, do ponto de vista da construção das hierarquias, a ideia de raça é bastante presente ainda, ou seja, a sociedade brasileira (mas não só a brasileira), infelizmente, ainda é uma sociedade racista, porque ela hierarquiza, dando mais direito para uns grupos em detrimento de outros grupos, por conta da sua identificação étnico-racial.

Além dos esclarecimentos referentes aos conceitos de diferença, desigualdade e raça, ainda se mostra necessário fazer um distinção entre outros três termos que são fundamentais nesta discussão: preconceito, racismo e discriminação.

Preconceito é um julgamento prévio negativo. É julgar uma pessoa sem, ao menos, conhecê-la, baseando-se só na aparência, cor da pele, origem, classe social, orientação sexual etc. Ocorre quando alguém acha que “todo pobre é vagabundo”, “todo preto é ladrão”, “todo homossexual é pervertido” e assim por diante. É, portanto, uma opinião que se forma das pessoas antes de conhecê-las. É um julgamento apressado e superficial, uma indisposição, um julgamento prévio negativo que se faz de pessoas estigmatizadas por estereótipos.

Racismo é a ideologia que postula a existência de hierarquia entre grupos humanos. É uma ideologia, uma forma de pensar, de ver e dar valor às coisas. Uma pessoa racista acredita que os seres humanos não são iguais, que existem grupos humanos (“raças”) inferiores a outros e, por isso mesmo, não precisam ser tratados com a mesma consideração e respeito.

Evento: XXII Jornada de Pesquisa

No Brasil, o racismo é considerado crime inafiançável e imprescritível, nos termos do art. 5.º, XLII, da CF/88. Segundo a Constituição Federal, todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza. A Carta diz, também, que constituem princípios fundamentais da República Federativa do Brasil o de promover o bem comum, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação.

Alguns grupos sociais, como as mulheres, as pessoas não identificadas como “brancas” (principalmente indígenas e negros), as pessoas com deficiência, etc., não são objeto de discriminação apenas por parte de algumas pessoas de forma isolada. Pelo contrário, são objeto de discriminação coletiva, ou seja, são preconceitos e ações violadoras de direitos que perpassam as esferas da sociedade, isto é, trata-se de algo sistêmico, de um preconceito que opera em vários planos, fazendo com que certos grupos sejam considerados inferiores a outros.

Discriminação, finalmente, é a conduta propriamente dita. É o ato que expõe o racismo ou o preconceito e atinge outra pessoa. Ocorre quando, por exemplo, a pessoa é revistada ou quando lhe são dirigidas palavras ofensivas, ou quando é negado o direito de frequentar determinados ambientes unicamente em razão da cor da pele, condição social ou religião. É a desconfiança, o tratamento truculento, violento ou de indiferença, movido unicamente por preconceito ou racismo.

Por fim, para facilitar a aplicação dos conceitos visto até aqui no contexto social, importante pontuar a diferença havida entre o conceito de “ações afirmativas” e de “políticas públicas”. Embora ambas sejam pautadas pelo princípio da igualdade, além de serem consideradas indispensáveis para a organização e a manutenção da democracia, não se tratam de expressões sinônimas.

As ações afirmativas são consideradas medidas especiais e temporárias, que podem ter origem tanto no Estado quanto na iniciativa privada, ou em parceria entre ambos, e visam, principalmente, eliminar desigualdades que foram promovidas historicamente como é o caso, por exemplo, do preconceito étnico-racial, de gênero, religioso, etc. Em outras palavras, as ações afirmativas se destinam a promover a eliminação de barreiras artificiais e invisíveis.

As políticas públicas, por outro lado, podem ser consideradas como um conjunto de iniciativas, decisões e ações do regime político frente aos problemas sociais, visando garantir determinado direito de cidadania, de forma difusa ou para determinado seguimento social, cultural, étnico ou econômico, ou seja, visando garantir o bem estar social.

Feitos esses esclarecimentos preliminares, passemos agora a análise de como as ações afirmativas desenvolvidas no Brasil podem ajudar a superar a dívida histórica que temos com essa população negra.

3.2 Políticas públicas de reparação e reconhecimento

Segundo consta em estudo realizado e publicado pelo Grupo de Trabalho Interministerial para a Valorização da População Negra, vinculado ao Ministério da Justiça, as ações afirmativas, de

Evento: XXII Jornada de Pesquisa

forma geral, podem ser definidas (1996, p. 10):

(...) como medidas especiais e temporárias, tomadas pelo Estado, com o objetivo de eliminar desigualdades historicamente acumuladas, garantindo a igualdade de oportunidade e tratamento, bem como de compensar perdas provocadas pela discriminação e marginalização, por motivos raciais, étnicos, religiosos e outros.

As ações afirmativas são, portanto, políticas que podem buscar superar ou ao menos diminuir os efeitos da discriminação e marginalização que, historicamente, se apresenta para algum grupo ou setor da população. É portanto, uma gama de ações que são muito mais amplas do que apenas tratar sobre cotas ou apenas políticas voltadas exclusivamente para a população negra.

O desenvolvimento dessas políticas públicas de reparação e reconhecimento não são oriundas e nem exclusividade do Brasil. Pelo contrário, inúmeros países já adotam, uns há muito tempo, outros de forma mais recente, políticas específicas para um segmento da população, com o intuito de buscar superar a desigualdade e marginalização a que esta fatia da sociedade foi submetida durante um período histórico ou que se apresenta ainda hoje.

Segundo o Professor Valter Silvério (2002, p. 10-11):

A Organização Internacional do Trabalho (OIT) registra (no período de 1982 a 1996) que mais de 25 países já haviam adotado políticas que podem ser classificadas como ações afirmativas, para grupos étnicos, raciais ou mulheres. Entre esses países estão: EUA – onde surge a expressão Affirmative Action (1963), Canadá, Índia, Malásia, Nigéria, Israel, Peru, Argentina e África do Sul.

No Brasil, esta discussão não é nova, pois já em meados do século XX existiam políticas prevendo reparações, reconhecimento, tratamento diferenciado (formas de ação afirmativa) para grupos com diferentes oportunidades, a exemplo do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), que prevê em seu artigo 354, reserva de dois terços das vagas de emprego a brasileiros em empresas individuais ou coletivas instaladas no país e, em seu artigo 373-A, determina a adoção de políticas destinadas a corrigir as distorções responsáveis pela desigualdade de direitos entre homens e mulheres no mundo do trabalho.

Além desses, outros exemplos podem ser utilizados para demonstrar há quanto tempo vêm se utilizando de ações afirmativas (ainda que sob outra denominação) no Brasil, para amenizar as desigualdades, quais sejam:

- Lei nº 5.465/1968: a denominada “Lei do Boi” previa a adoção de reserva de vagas de 50% para escolas de Agronomia e Veterinária para candidatos agricultores ou filhos destes, proprietários de terras ou não, que residissem na zona rural ou em

Evento: XXII Jornada de Pesquisa

local que não possuísem estabelecimento de ensino (essa lei vigorou até os anos 80 e teve efeito rebote, pois garantia vaga para filhos de grandes agricultores, dificilmente de seus empregados);

- Lei nº 8.112/1990: reserva de 20% de vagas no serviço público da União a pessoas com deficiência;
- Lei nº 9.507/1997: prevê número mínimo de 20% de mulheres em candidaturas de partidos e coligações partidárias em eleições proporcionais;
- Lei nº 10.639/2003: emenda à Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), que institui a obrigatoriedade do estudo da história e cultura da África e dos Afro-brasileiros em todos os níveis de ensino;
- Decreto nº 6.040/2007: institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. Alguns exemplos de grupos que são assim considerados: indígenas, quilombolas, ciganos, ribeirinhos, etc;

No final do século XIX, início do século XX, era comum e quase unânime a sociedade entender que aqueles que “quem eram pobres, eram pobres porque queriam”, ou “quem não estudava, não o fazia por vontade própria, e não por falta de acesso”. Em razão disso, não existiam políticas de assistência social mínimas para fornecer a população desassistida abrigos comunitários, por exemplo, pois “quem se esforçasse individualmente, iria crescer na vida” – infelizmente, ainda hoje, muitas pessoas consideram essa assertiva um fato.

Somente a partir do início século XX é que se começou a perceber que as limitações econômicas, ou seja, que as classes sociais é que determinavam onde as pessoas iam estar ou não. Em outras palavras, apenas a pouco menos de 100 anos atrás é que se começou a perceber que as diferenças de classe social constituíam desigualdade no que diz respeito ao acesso a direitos.

Antes disso, a sociedade enxergava que se a pessoa nascesse pobre, era natural que ela permanecesse pobre, da mesma forma que uma pessoa que nascesse rica continuasse sendo rica – admitidas algumas raras exceções. Assim, o poder aquisitivo de cada pessoa é que, em regra, lhe franqueava (ou não) o acesso a determinados direitos.

No final do século XX, início do século XXI, seguindo o fluxo de outros países, o Brasil começa a discutir e constatar que não apenas as barreiras econômicas são fundamentais para que sejam criadas desigualdades no acesso a direitos, mas, também, as desigualdades podem ter origem por razões de gênero, raça, etc., momento em que as políticas públicas para promoção da igualdade começam a tomar força.

Em função disso, a discussão sobre ações afirmativas começa ganhar fôlego, especialmente a partir deste milênio, exatamente no ano de 2001, quando, no estado do Rio de Janeiro, por uma lei oriunda da Assembleia Legislativa, são instituídas cotas para candidatos vindos das escolas públicas e, dentro deste grupo, havia a reserva de um percentual para negros – este diferencial foi

Evento: XXII Jornada de Pesquisa

considerado de extrema importância, sobretudo porque muito se falava, à época, que a reserva de vagas para negros estaria acabando com as chances do “brancos e pobres”.

Inobstante isso, neste mesmo momento histórico se inicia uma polêmica que foi ganhando corpo à medida em que estas políticas públicas foram sendo adotadas por outras universidades (não por lei, mas por decisão dos seus conselhos universitários), até que o Governo Federal passou a adotar esta política para todas as universidades federais do Brasil, ao mesmo tempo, também, em que medidas dessa natureza foram sendo adotadas na área do emprego.

O principal impacto destas medidas, pode-se dizer, principalmente considerando a possibilidade que a partir desse marco jovens negros passaram a ter o direito de ingressar em algumas das melhores escolas de nível superior do Brasil, foi obrigar setores importantes da elite brasileira a abordar a discussão de fundo, ou seja, não falar apenas sobre cotas ou ações afirmativas, mas abordar a questão racial – uma discussão tradicionalmente considerada desagradável, embaraçosa e até mesmo desnecessária, já que isso teria sido resolvido já na década de 30, com a estruturação do mito da democracia.

Segundo Florestan Fernandes, a democracia racial é um termo utilizado por algumas pessoas para descrever relações raciais no Brasil. O termo, apresentado inicialmente pelo sociólogo Gilberto Freyre, na sua obra Casa-Grande & Senzala, publicado em 1933, denota a crença de alguns estudiosos que o Brasil escapou do racismo e da discriminação racial, especialmente porque, segundo alguns estudiosos, os brasileiros não veem uns aos outros através do estigma da raça e não abrigam o preconceito racial em relação um ao outro.

Os críticos que se opõem à ideia da democracia racial, afirmando que ela seja um mito, frequentemente usam como base a alegação genérica de que não seria possível definir com exatidão à qual raça uma pessoa pertença realmente, visto que os próprios indivíduos não são capazes de se definir. Muitos pesquisadores relatam estudos em que demonstram a discriminação generalizada nos campos do emprego, educação e política eleitoral.

O uso aparentemente paradoxal da democracia racial para obscurecer a realidade do racismo tem sido referido como o preconceito de não ter preconceitos. Ou seja, porque o Estado assume a ausência de preconceito racial, ele não consegue fazer cumprir o que existe em poucas leis para combater a discriminação racial, pois acredita que tais esforços sejam desnecessários.

Como se vê, durante muito tempo, alguns estudiosos acreditavam que discutir a questão racial seria perigoso, especialmente porque isso provocaria o racismo – este raciocínio, com a devida vênia, para ser extremamente tortuoso. De outro lado, existiam aqueles que defendiam (e ainda defendem) a importância de ascender o debate da questão racial, não apenas para o negros, mas para todo o conjunto da sociedade, para que o Brasil possa fechar essa ferida exposta que é o racismo.

Assim, verifica-se que a iniciativa adotada pela Assembleia Legislativa carioca, em 2001, deu início a um momento muito promissor no que se refere ao enfrentamento da desigualdade étnico-racial, sobretudo porque começa a se tornar viável a possibilidade de que venham a ser adotadas

Evento: XXII Jornada de Pesquisa

no Brasil medidas mais amplas e profundas para enfrentar o problema do racismo, já que a ação afirmativa, por si só, não acaba com o racismo, assim como não melhora o ensino público – afinal, esse nem é o seu intento, mas sim proporcionar igualdade de oportunidades em determinados setores como, por exemplo, o ensino superior ou o mercado de trabalho.

No ano de 2012, no entanto, essa discussão parece que ficou para trás, pois o STF, no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 186, ajuizada na Corte pelo Partido Democratas (DEM), reconheceu, por unanimidade, a constitucionalidade da política de cotas étnico-raciais para a seleção de estudantes da Universidade de Brasília (UnB).

Na decisão considerada histórica, a Suprema Corte Brasileira, através do Ministro Joaquim Barbosa, afirmou que ações afirmativas concretizam princípio constitucional da igualdade e, além disso, buscam neutralizar os efeitos perversos da discriminação racial, de gênero, de idade, de origem nacional e de compleição física.

3.3 Ações afirmativas como forma de superar as desigualdades sociais

Consoante se verificou anteriormente, durante muito tempo o Brasil se “acomodou” diante do mito da democracia racial e, para superar isso foi preciso, em um primeiro momento, que surgisse um novo tipo de movimento negro que, além de se preocupar com a afirmação de uma identidade negra positiva que não existia anteriormente, também denunciasse o mito da democracia racial.

Esse “novo movimento negro” teve início a partir dos anos 70, quando também passa a surgir uma nova produção acadêmica voltada não necessariamente para estudar e discutir o racismo ou o preconceito racial, mas os seus efeitos sobre a população negra, tal como são medidos pelos índices do senso e de outras pesquisas.

Essas pesquisas, aliás, mostram haver uma distância muito grande entre aqueles que se declaram brancos e os que se declaram pardos, também há significativa distância entre aqueles que se declaram brancos e os que se declaram pretos, sendo considerada pequena a distância apenas entre aqueles que se declaram pretos e pardos – a distância entre esses dois grupos é considerada até mesmo irrelevante do ponto de vista estatístico, de modo que seria possível juntar esses dois segmentos de indivíduos em um outra de única categoria.

Para superar essa realidade, isto é, para superar as desigualdades que foram acumuladas historicamente em relação à população negra, se teve como ponto de partida a constatação de que o preconceito, racismo e a discriminação contra essa população levanta barreiras sociais específicas que dificultam ou mesmo impedem a ascensão social desses grupos de pessoas.

No caso das desigualdades que têm origem em questões raciais, vale ressaltar que existe lei em nosso país que criminaliza o racismo, além de o mesmo ser considerado inafiançável e imprescritível, nos termos da própria Constituição Federal (art. 5.º, XLII). Então, se já existe lei nesse sentido, porque precisam existir outras políticas ou até mesmo outras legislações para garantir a igualdade entre esse grupo social e os demais?

Evento: XXII Jornada de Pesquisa

A resposta para este questionamento reside no fato de não existir apenas um tipo de discriminação. Existe a discriminação, citada acima, que é considerada como crime, inclusive com pena de reclusão ou pagamento de multa, dependendo da situação. Nesses casos, a discriminação é considerada direta ou aberta, pois deriva de atos concretos de discriminação, onde o discriminado é excluído expressamente em razão de sua cor.

Quando ocorre a discriminação direta, as ações podem ser expressas verbalmente, sob a forma de acusações, de maltrato, agressões ou mesmo extermínio. Os atos discriminatórios, ainda que não possuam um suporte institucional formal, se direcionam a uma determinada pessoa, o alvo da discriminação. Esse tipo de discriminação deve ser enfrentada pelo Estado através de medidas penais dirigidas em face dos indivíduos que executam atos discriminatórios.

Por outro lado, a discriminação também pode ocorrer de forma indireta (ou institucional), que redunde em uma desigualdade não oriunda de fatos concretos ou manifestações por parte de quem quer que seja, mas de práticas administrativas, empresariais ou de políticas públicas aparentemente neutras, porém dotadas de grande potencial discriminatório, ou seja, é uma atitude institucionalizada.

Nesse caso, a discriminação deve ser combatida pela promoção de comportamentos considerados positivos socialmente a grupos tratados historicamente de forma negativa, com o objetivo de alterar a sua posição inferior nas diversas dimensões sociais.

Medidas como o PROUNI, por exemplo, são formas de ação afirmativa, tanto do ponto de vista de classe, quanto do ponto de vista étnico-racial, que servem para combater essa discriminação institucional, ou seja, uma discriminação que é reproduzida socialmente, sem que as pessoas muitas vezes sequer percebam.

Então, fica claro que para combater este tipo de discriminação institucionalizada que acontece, por exemplo, em relação à população negra, às mulheres, aos indígenas, é que são necessárias as chamadas ações afirmativas, que nada mais são, como já visto antes, que políticas específicas, para segmentos da população que são historicamente marginalizados por diversos motivos.

Diante disso, e tendo em mente que, como dito anteriormente, as ações afirmativas focam um determinado grupo no sentido de fazer que esse grupo alcance um patamar de igualdade em relação a outros grupos, é que se torna relevante o papel desse tipo de política pública, sobretudo porque essa desigualdade racial que se busca, em certa medida, compensar, é resultado de discriminação.

Os negros, portanto, por terem isso alvo de discriminação desde o descobrimento do nosso país, por óbvio não conseguiram se desenvolver de forma igualitária se comparados a outros grupos sociais, na medida em que a discriminação corta a possibilidade dessa fatia da população desenvolver todo o seu potencial, gerando, por consequência, inúmeras situações de desigualdade.

Daí porque a necessidade de as ações afirmativas serem aplicadas como uma espécie de

Evento: XXII Jornada de Pesquisa

reforço para fazer com que esses grupos historicamente discriminados alcancem um patamar de igualdade em relação a outros grupos que não foi vítima de discriminação e, assim, tenha acesso a condições mais igualitárias de desenvolvimento.

E as ações afirmativas, para serem efetivas, não precisam ser implementadas apenas na forma de cotas (embora esse seja o modelo mais usual), mas também na forma de lei, na forma de planos de ação e metas, etc. Nesse sentido, então, as cotas ou reserva de vagas são apenas uma das modalidades das ações afirmativas para negros ou deficientes, por exemplo, mas não são o seu sinônimo.

Além disso, é possível considerar que, desde 2001, com o surgimento do primeiro regramento legal que estabelecia a reserva de vagas especificamente para negros, o papel de protagonismo dessas conquistas está ocupado pelo movimento negro, que, sem ressalvas, pode ser considerado o ator político central dessa discussão.

Ao longo desse processo de implementação de ações afirmativas para reduzir a desigualdade étnico-racial, alguns pontos são importantes para reflexão, sobretudo para demonstrar como as ações afirmativas tem tido relevante influência para superar as desigualdades sociais.

O primeiro ponto de reflexão diz respeito a qualificação do debate sobre a democratização do acesso ao ensino superior no Brasil, indo além da questão da expansão das matrículas, e trazendo também a questão da discriminação, do preconceito e da desigualdade racial para serem discutidos. Ao fazer isso, se vai além das questões socioeconômicas, mostrando a imbricação entre raça e classe e como, embora imbricadas, cada uma também tem formas perversas de atuação isoladamente.

Além disso, é preciso considerar a implicação da universidade, sobretudo a universidade pública brasileira, como instituição que também está no cerne da reprodução das desigualdades e do racismo, na medida em que nem sempre o domínio da ciência produz pesquisadores antirracistas, ou contra a homofobia, contra a discriminação de gênero, etc. As ações afirmativas levaram para dentro do campo acadêmico este debate e cobraram da instituição uma atuação positiva neste estado de coisas.

O terceiro ponto de ensinamento e reflexão é a desnaturalização do discurso do mérito acadêmico problematizado enquanto uma construção acadêmica e de elite e não como um dado natural ou cognitivo. As ações afirmativas e esse debate desvelam que, muitas vezes, por traz do discurso do mérito, o que se paira é ainda a ideia de superioridade e inferioridade racial, tão comum nas pseudoteorias raciais do final do século XIX e início do século XX brasileiro.

Ainda, é de se dizer que as ações afirmativas tem possibilitado colocar a discussão do mito da democracia racial no Brasil enquanto narrativa e ideologia no contexto acadêmico brasileiro, ou seja, no campo de conhecimento. Elas ajudam, também, a colocar em cheque o discurso da igualdade racial que tanto ecoa, mas ecoa de forma descolada da ideia de justiça social e de equidade.

Evento: XXII Jornada de Pesquisa

O quinto fato que merece reflexão é o de que as ações afirmativas trazem para o debate público não somente o desafio da justiça social, mas quando se pensa na educação superior e no campo do conhecimento, as ações afirmativas trazem o desafio de implementar justiça cognitiva.

Outra reflexão se refere ao fato de que as ações afirmativas pressionam o Estado brasileiro e a própria universidade a sair do lugar da neutralidade estatal diante das desigualdades raciais, de gênero, étnicas, econômicas, etc., e assumir posturas comissivas no sentido de reverter este processo.

Como se vê, são inegáveis os avanços no que tange às ações para suprimir ou mesmo amenizar as questões relativas às desigualdades étnico-raciais, permanecendo pendente um grande desafio que é a implementação da legislação sobre o tema.

Estamos, portanto, vivenciando um momento em que a democratização do acesso se amplia e se torna lei federal – pelo menos para o sistema federal de ensino. Inobstante isso, persiste um grande desafio que é o da permanência, emergindo que sejam tomados alguns cuidados neste processo, dentre os quais se destaca não incorrer no discurso da desqualificação dos próprios estudantes, ou seja, no discurso da desqualificação dos próprios sujeitos da ação afirmativa, via desqualificação da trajetória na escola pública.

Outro aspecto que deve ser observado quando se fala em permanência, é o cuidado de não se confundir políticas de permanência com assistência estudantil. As políticas de permanência, na perspectiva das ações afirmativas, vão além da assistência estudantil.

Para finalizar a análise do papel das ações afirmativas como forma de superar as desigualdades sociais, como se demonstrou, é preciso ir além da graduação e da simples reserva de vaga. Mais que isso, é preciso perceber que o desafio da implementação e da permanência são fundamentais para que essas políticas públicas tenham continuidade e tragam resultados cada vez mais concretos e duradouros.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante de todo o exposto no presente trabalho, é possível concluir que, de fato, o passado colonial do Brasil ainda se encontra presente, pois, infelizmente, vivemos em um sociedade que, apesar de viver no século XXI, ainda demonstra um comportamento discriminatório marcante, o que dificulta a ascensão social de certos grupos de pessoas, como negros, mulheres, deficientes, etc.

Em que pese a evolução tecnológica, cultural e social experimentada nas últimas décadas, é fácil perceber que questões ligadas ao preconceito, por exemplo, estão tão enraizadas em nossa sociedade que parece não haver alternativa, que não a intervenção estatal, por diversas frentes, como educação e políticas públicas adequadas e eficazes, para que a população negra marginalizada alcance conquistas realmente significativas no campo da igualdade.

Evento: XXII Jornada de Pesquisa

Isso porque, não é demais ressaltar o óbvio, informando que as discriminações sofridas por esta significativa parcela da população engendram desigualdades e consequentemente se constituem em grave violação aos direitos humanos, em especial ao direito à igualdade humana e ao direito à diferença identitária, individual e coletiva.

Não se combate à desigualdade social, seja ela de classe, de gênero, étnica ou econômica apenas com a retórica e as leis que, embora imprescindíveis, absolutamente não são suficientes. Daí a necessidade de políticas públicas não apenas universalistas, mas específicas para determinados grupos. É nestas últimas que se enquadram as políticas de ação afirmativa cujas polêmicas dividem a sociedade brasileira.

Em que pese possam haver posicionamentos em sentido contrário, a conclusão que se chega após a elaboração do presente artigo é de que as condições históricas vivenciadas pela população negra ajudam a explicar sua situação atual de grupo desfavorecido, justificando, portanto, a adoção de ações afirmativas para esta parcela da população.

Isso porque, as ações afirmativas quando são eficientes e corretamente utilizadas, são importantes instrumentos jurídicos e sociais para garantir a concretização de direitos a grupos que são realmente segregados na sociedade, devendo o Estado, mas também toda a sociedade, auxiliar no seu desenvolvimento para que, cada vez mais abrangentes, facilitem o cumprimento dos objetivos e fundamentos insculpidos na Constituição Federal.

REFERÊNCIAS

BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 1997.

BRASIL. **Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)**. 34 ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 05 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm. Acesso em: 11 ago. 2016.

_____. **Ministério da Justiça**. Grupo de Trabalho Interministerial para a Valorização da População Negra, 1996.

FERNANDES, Florestan. **A Integração do Negro na Sociedade de Classes**. vol. 1 e 2. São Paulo: Ática, 1978.

GOMES, Joaquim Benedito Barbosa; SILVA, Fernanda Duarte Lopes Lucas. **As Ações afirmativas e os processos de promoção da igualdade efetiva**. Disponível em: <http://www.cjf.jus.br/revista/seriecadernos/vol24/artigo04.pdf>. Acesso em: 08 fev. 2017.

Evento: XXII Jornada de Pesquisa

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Disponível em: <
<http://www.censo2010.ibge.gov.br/sinopse/index.php?dados=4&uf=00>>. Acesso em: 12 ago. 2016

MARMELSTEIN, George. **Curso de direitos fundamentais.** São Paulo: Altas, 2008.

SANTOS, João Paulo de Faria. **Ações Afirmativas e igualdade racial: a contribuição do direito na construção de um Brasil diverso.** São Paulo: Loyola, 2005.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Eficácia dos Direitos Fundamentais.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

SEN, Amartya. **Desigualdade reexaminada.** Rio de Janeiro: Editora Record, 2001.

SILVA, José Afonso. **Curso de Direito Constitucional.** 8. ed. São Paulo: Malheiros, 1992.

SILVÉRIO, V. R. **Ação afirmativa e o combate ao racismo institucional no Brasil.** Cadernos de Pesquisa. São Paulo, nº 117, nov., p. 10-11, 2002.

SOUZA NETO, Cláudio Pereira. **Teoria da Constituição, Democracia e igualdade.** Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2003.